

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC/PR Nº 623 DE 06 DE MAIO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, inciso I e art. 25, ambos do Decreto Estadual nº 42.327, de 03 de março de 2010 (Estatuto da FAETEC), bem como às disposições contidas no art. 14, do Decreto-Lei Estadual nº 239/75; art. 12, da Lei Estadual nº 5.427/09; art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80; e art. 82, inciso IX e §1º, da Lei Estadual nº 287/79 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-260005/000508/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma melhor organização administrativa, promovendo-se a descentralização da execução de parcela da competência do Presidente desta Fundação, o que possibilitará ganho de eficiência e celeridade das atividades administrativas desenvolvidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a competência, ao servidor MAICON LUIZ LISBOA FELIX, Vice-Presidente Administrativo, ID nº 4007773-0, como Ordenador de Despesas, nos limites das dotações orçamentárias consignadas à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, ou ainda em razão dos convênios ou transferências de outros Órgãos ou Entidades Públicas, no âmbito do Banco do Brasil, Banco Bradesco e/ou em outra Instituição Financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - São atos de Gestão Orçamentária e Financeira em conjunto, ou com expressa autorização do titular, a saber:

a) autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD's, emissão de Notas de Empenho, movimentação de recursos financeiros em geral, emissão de ordens bancárias, de ordens de pagamentos, e de cheques nominativos;

b) autorizar a concessão de adiantamento e aprovar as respectivas prestações de contas;

c) aplicar ou relevar penalidades previstas em Lei, quando se verificar descumprimento de obrigação contratual ou inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de material ou de prestação de serviços.

§ 2º - Os atos previstos no parágrafo anterior poderão ser realizados pelo delegatário independentemente de autorização expressa no caso de afastamento e/ou impedimento legal do delegante.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 18 de fevereiro de 2020, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020

ROMULO MELLO MASSACESI
Presidente da FAETEC

Id: 2251565

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC/PR Nº 624 DE 07 DE MAIO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, inciso I e art. 25, ambos do Decreto Estadual nº 42.327, de 03 de março de 2010 (Estatuto da FAETEC), bem como às disposições contidas no art. 14, do Decreto-Lei Estadual nº 239/75; art. 12, da Lei Estadual nº 5.427/09; art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80; e art. 82, inciso IX e §1º, da Lei Estadual nº 287/79 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-260005/000509/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma melhor organização administrativa, promovendo-se a descentralização da execução de parcela da competência do Presidente desta Fundação, o que possibilitará ganho de eficiência e celeridade das atividades administrativas desenvolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a competência, a seguir especificada, ao servidor FLAVIO JOSÉ RIBEIRO, Diretor Administrativo, ID nº 51090929-1, como Ordenador de Despesas, desta Fundação, a fim de, nos limites das dotações orçamentárias consignadas à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, ou ainda em razão dos convênios ou transferências de outros Órgãos ou Entidades Públicas, no âmbito do Banco do Brasil, Banco Bradesco e/ou em outra Instituição Financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, com observância da legislação vigente, praticar os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira.

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD's, a movimentação de recursos financeiros em geral, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de Notas de Empenho, de ordens bancárias, de pagamentos e cheques nominativos;

II - reconhecer dívidas, instaurando a respectiva sindicância para apuração, sem prejuízo da posterior responsabilização do servidor que deu causa;

III - autorizar a concessão de adiantamento e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis;

IV - requisitar passagens e/ou transporte aéreo de passageiro ou de carga, e autorizar as respectivas despesas e os dispêndios de pessoal em geral;

V - autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;

VI - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar

no âmbito desta Fundação, bem como designar e dispensar os respectivos membros;

VII - dispensar, revogar, anular ou reconhecer a inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em Lei;

VIII - assinar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos análogos;

IX - aplicar penalidades previstas em Lei quando se verificar descumprimento do instrumento convocatório ou do contrato, inclusive a inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de serviços, aquisição de bens ou execução de obras;

X - solicitar abertura de processos administrativos que digam respeito a atos relacionados com as competências ora delegadas.

Art. 2º - Ao delegatário é conferida, além dos atos de gestão orçamentária e financeira descritos no artigo anterior, a competência e a responsabilidade para emitir, declarar, ratificar, retificar ou homologar, no exercício da função delegada de autorizador de despesa, as Notas de Autorização de Despesas - NAD'S, dispensa e inexigibilidade de licitação, rescisão contratual, suspender a execução do contrato e a realização de certame licitatório, bem como, definir a modalidade de licitação aplicável aos processos licitatórios desta Fundação.

Art. 3º - A delegação contida nesta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, bem como, as competências originárias da autoridade delegada poderão ser avocadas pelo Presidente desta Fundação.

Art. 4º - Com a publicação desta Portaria, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda serão cientificados do conteúdo deste instrumento, acompanhados dos dados pessoais e profissionais da autoridade delegada para posterior prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2020, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020

ROMULO MELLO MASSACESI
Presidente da FAETEC

Id: 2251566

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR DE 30.04.2020

PROCESSO Nº E-26/007/2079/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, em favor da BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, (aquisição de EPI's respirador/máscaras para a Policlínica Piquet Carneiro-PPC), no valor de R\$ 810.000,00, com fulcro no artigo 24 inciso IV, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2251537

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR DE 26.03.2020

***PROCESSO Nº E-26/008/488/2020/HUPE - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da RENAL TEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 20.299,00 com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

***PROCESSO Nº E-26/008/760/2020/HUPE - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, no valor de R\$ 70.991,07 com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.
*Republicados por incorreção no original publicados no D.O. de 30/03/2020.

Id: 2251475

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 979 DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Decreto nº 47.068/2020,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "Coronavírus";

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas e suas respectivas superintendências regionais, suspensas todas as atividades internas e externas, a partir de 12/05/2020 (terça-feira) até o dia 31/05/2020.

Parágrafo Único - A medida visa preservar a saúde de nossos empregados e clientes, e está em linha com as determinações do Governo do Estado para reduzir o risco de transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Excepcionalmente medidas urgentes serão convocadas pela Presidência do IPEM/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020

ALEXANDRE VALLE
Presidente

*Omitida no D.O. de 12/05/2020.

Id: 2251617

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 11.05.2020

PROCESSO Nº SEI-100005/1231/2020 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

Id: 2251482

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12.05.2020

PROCESSO Nº E-02/007/002749/2017 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, caput, a favor do Condomínio Edifício Dr Luiz Gualda Jr, no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), pelas despesas com taxas condominiais, conforme autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2251588

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

DESPACHO DO COORDENADOR DE 12.05.2020

PROCESSO Nº SEI-02/007/001242/2020 - AUTORIZO o registro dos produtos listados na CI SEAPA/CCQPA SEI nº 106, pertencentes à COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA - SIE 1332, conforme solicitação e parecer no Processo nº E-02/007/1440/2019.

Id: 2251585

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA E DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/SSCS Nº 11 DE 27 DE ABRIL DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA:

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS, E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de crédito orçamentário e o que consta nos Processos Administrativos nºs E-18/001/492/2015 e E-17/002/114/2015, bem como no Processo Eletrônico nº SEI-180007/000214/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: atender despesas com a finalização de projetos executivos de arquitetura, e complementares, incluindo licenças ambientais e orçamento para implantação do "Programa Cinema da Cidade", no Município de Miracema.

II - VIGÊNCIA: A contar da data da publicação até 31/12/2020.

III - DE/Concedente: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

UO: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC
UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

IV - PARA/Executante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UO: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:

P.T: 13.392.0465.1022 - Implantação de Cinema

ND: 4490.51

FONTE: 212007919

VALOR: R\$ 47.506,04

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados nesta Resolução Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do inciso V, art. 16 do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012 e, observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.